



LEI Nº. 022/2010

DE 11 DE MAIO DE 2010.

“Altera o §1º e acrescenta os §§ 3º, 4º, e 5º ao Art. 1º; acresce o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 027/98, de 13 de abril de 1998, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Aurora aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 027/98 de 13 de Abril de 1998, o qual passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Este Código está em concordância com a Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977 e com a Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007.”

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Art. 1º da Lei 027/98 os seguintes parágrafos:

“§3º – A gestão da vigilância sanitária é dividida entre as administrações municipal, estadual e federal, sendo que cada uma exerce o poder de polícia dentro de sua atribuição e dentro da pactuação entre elas.

§ 4º – A Gestão da vigilância sanitária municipal é básica.

§ 5º – A vigilância sanitária municipal poderá firmar convênios com a vigilância sanitária estadual e federal para exercer a fiscalização.”



Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 027/98, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, deve expedir, e exigir, o órgão responsável pela vigilância sanitária municipal, a devida Licença Sanitária dos estabelecimentos comerciais, de acordo com a tabela seguinte.”

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTO COM CADASTRO ESPECIAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	TAXA (UFM)
I	Dormitório; Supermercado de médio porte; Panificadora; Madeira, marmoraria; Sorveteria	25
II	Restaurante, churrascaria e congêneres; Escola, creche, e berçário; Funerária, e sala de velório; Clube, academia, circo e congêneres; Pensão; Granja; Cerâmica	22
III	Bar, pastelaria, café e similares; Pit dog, lanchonete, cantina;	

	<p><i>Açougue e casa de carne;</i> <i>Armazém varejista, mercearia;</i> <i>Salão de beleza;</i> <i>Auto elétrica</i></p>	20
IV	<p><i>Boutique, loja, escritório;</i> <i>Barbearia;</i> <i>Lava jato;</i> <i>Borracharia, ferro velho;</i> <i>Locadora;</i> <i>Oficina mecânica, Beneficiamento de alimentos</i></p>	18
V	<p><i>Frutaria, e quiosque;</i> <i>Banca de alimentos em feira livre</i></p>	15

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, 11 de maio de 2010.


Jerônimo Carneiro Sobrinho
 PREFEITO